



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 2107/2007.

Autor: Executivo Municipal

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL E FIXA SUAS AÇÕES PARA CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997 e na Portaria 090 – R, do Ministério do Estado da Saúde, considerando ainda, o disposto nos incisos I e II do artigo 30, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela em seu nome **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE INFECÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, que deverá ser composta seguindo as determinações constantes do anexo 3 da Portaria 090-R, do Ministério da Saúde, conforme relação de profissionais abaixo designados:

- I – um médico com o registro no respectivo órgão de classe;
- II – um enfermeiro com o registro no respectivo órgão de classe;
- III – um técnico na área administrativa.

§ 1º - os profissionais pertencentes à comissão poderão ser efetivos, contratados ou comissionados, estando à modalidade de admissão, a critério da administração.

§ 2º - a carga horária de trabalho mínima disponibilizada para a Comissão deverá ser de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - a Comissão de que trata esta lei deverá ser preferencialmente composta por profissionais técnicos de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, de acordo com o conceito de vigilância em saúde.

§ 4º - compete a Comissão de que trata o "caput" deste artigo:

- a – coordenar as ações de prevenção e controle de infecção hospitalar na rede hospitalar do Município;
- b – participar do planejamento, da programação e da organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a Coordenação Estadual de Controle de Infecção hospitalar;
- c – colaborar e acompanhar os hospitais na execução das ações de controle de infecções hospitalar;
- d – prestar apoio técnico às CCIH dos hospitais;
- e – informar, sistematicamente, à Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar do Estado, a partir da rede hospitalar, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

CABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Ficam estabelecidas, como padrão, as ações mínimas para o controle de infecções em serviço de saúde, que devem ser programadas, implantadas e implementadas pelo Município de Itapemirim, conforme determinação constante do artigo 2º e anexos da Portaria 090-R, do Ministério da Saúde:

§ 1º - as ações mínimas para medidas de proteção anti-infecciosa e controle de infecções em serviços próprios de saúde municipais, terão como objetivo:

I – diagnosticar as atuações de risco para infecções nas unidades sanitárias municipais, elaborando o perfil de atendimento municipal, (características da população e dos serviços prestados);

II – elaborar normas e rotinas para procedimentos de risco para aquisição de infecções em serviços de saúde, a saber:

a – padronização de procedimentos e de soluções para limpeza, desinfecção e esterilização de artigos relacionados à assistência (odontologia, pequenas, cirurgias, nebulizações, curativos, entre outros);

b – padronizações de soluções e diluições para a administração de medicamentos;

c – padronização e protocolo para uso de antimicrobianos em unidades hospitalares e de pronto atendimento;

d – gerenciamento de resíduos de serviços de saúde de acordo com a RDC ANVISA 306/2005;

e – medidas de precaução padrão e biossegurança;

f – limpeza e desinfecção de superfícies.

III – supervisionar e avaliar, periodicamente, a implementação das normas e rotinas com envio de relatórios (semestrais a Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar).

§ 2º - as ações específicas para clínicas e consultórios privados com procedimentos invasivos, que terão como objetivo apoiar e estabelecer diretrizes e estratégias para o diagnóstico e controle de infecção em Serviços de Saúde nas ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária do Município, a quem competirá a fiscalização do cumprimento das recomendações da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 3º - as ações específicas para unidades de longa permanência e assistência domiciliar, que terão como objetivo:

I – diagnosticar e monitorar as infecções relacionadas à assistência e propor medidas de controle para procedimentos associados, a saber:

a – infecção do trato urinário – cateterismos;

b – pneumonias – sondagens nasogástrica, dietas enterais, aspiração traquel, nebulizações, cuidados com traqueostomias e inaloterapia;

c – infecções cutâneas – curativos.

§ 4º - as ações específicas para unidades hospitalares, que terão como objetivo:



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

- a – monitorar e acompanhar os indicadores de infecção encaminhando informações consolidadas trimestralmente às CRCIH/ES e CECIH/SESA/ES;
- b – exigir e fiscalizar a organização de CCIHs em clínicas que possuem procedimentos cirúrgicos (cirurgias/dia);
- c – relacionar os estabelecimentos assistenciais de saúde de sua abrangência que deveriam constituir CCIH e notificar às CRCIH;
- d – realizar visitas técnicas em unidades hospitalares;
- e – participar da investigação de surtos em serviços de saúde.

Art. 3º. As ações determinadas nesta lei servem de parâmetro para aplicação da política pública de combate a infecções em âmbito municipal, nos diversos setores envolvidos nas atividades hospitalares ou de assistência à saúde, sem prejuízo dos demais diplomas legais afins de âmbito Estadual e/ou Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 03 de agosto de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal